TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 8104378 - P-GP-ARF

SEI!TJPR Nº 0107399-46.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8104378

SEI Nº 0107399-46.2022.8.16.6000

I. Cuida-se do Ofício nº 500/2022, subscrito pela Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, Dra. **Marilena Indira Winter**, por meio do qual solicita a prorrogação dos prazos processuais em razão da indisponibilidade do Sistema Projudi no dia 31 de agosto de 2022.

II. A Divisão de Sustentação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação informou que "houve evento de problema em infraestrutura de rede do Tribunal que impediu o acesso de parte dos usuário ao PROJUDI e a outros serviços interno" (Informação 8102006).

Ainda, a Divisão de Infraestrutura informou que "a indisponibilidade do sistema Projudi em 31/08/2022 ocorreu devido a uma funcionalidade da ferramenta de prevenção a ataques (Anti-DDoS) da operadora de Internet detectar uma anomalia no tráfego DNS na porta 53, resultando em descarte de pacotes mal formados, que impactou no acesso de alguns usuários aos nossos sistemas, normalizando aproximadamente às 15:11" (Informação 8103616).

III. O art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, assim como o art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006, determinam a prorrogação do prazo para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema no caso de indisponibilidade do sistema por período superior a 60 (sessenta) minutos, *in verbis*:

> *Art. 210.* ***No caso de indisponibilidade do Sistema de Processo Eletrônico entre as 6h (seis horas) e as 23h (vinte e três horas), por período, ininterrupto ou não, superior a 60 (sessenta) minutos, ou entre as 23h (vinte e três horas) e as 24h (vinte e quarto horas):***
>
> *(...)*

> *II – **no último dia do prazo, nos processos cíveis, prorroga-se o término para o primeiro dia útil seguinte, salvo disposição em lei especial;***
>
> *III – **no último dia do prazo, nos processos criminais e naquele sem trâmite nos Juizados Especiais, prorroga-se o término para o primeiro dia útil seguinte.***
>
> *Art. 10. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, **o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.***

O **art. 224, § 1º**, **do CPC**, também informa que haverá prorrogação do **início e fim dos prazos** nos casos de indisponibilidade do sistema:

> *Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.*
>
> *§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.*

No presente caso, diante da instabilidade no Sistema Projudi aproximadamente entre às 09h32 até às 15:11, tem-se que a medida adequada é a prorrogação dos prazos processuais, em observância ao art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, e art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006 e art. 224, § 1º, do CPC.

IV. Ante o exposto, **DETERMINO** a prorrogação dos prazos cujo termos **INICIAL E FINAL** tenham ocorrido em 31 de agosto de 2022, em observância ao art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006 e art. 224, § 1º, do CPC.

V. Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para as providências cabíveis.

VI. Ao Departamento da Magistratura para a lavratura do Decreto Judiciário e comunicações necessárias.

VII. Ao Departamento de Comunicação e Cerimonial para a **divulgação no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**.

VIII. Ciência à OAB/PR.

Curitiba, *data da assinatura digital*.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 31/08/2022, às 21:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **8104378** e o código CRC **78440B75**.

0107399-46.2022.8.16.6000 8104378v2

Criado por 45711036890, versão 2 por 45711036890 em 31/08/2022 21:17:34.